



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**“Palácio João Rodrigues Viana”**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO: Nº 008/2022 – PE/CPL/PMCA – PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO POR ITEN – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.**

### **DOS FATOS**

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do Processo 008/2022 PE/CPL/PMCA, cujo objeto é a contratação de uma empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar da rede de ensino municipal e estadual da secretaria municipal de educação da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/Pa.

### **OBJETO:**

O processo de número 008/2022 correspondente, firmados entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/Pa, através da respectiva Secretaria municipal de educação e desporto e a empresa: **ANJOS & ANJOS LTDA – CNPJ: 06.069.753/0001-30** cujo o valor global das mercadorias ficaram em **R\$ 670.474,20 (SEICENTOS E SETENTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

- I. Consta nos autos, Solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obra e Urbanismo, a formalização do processo 008/2022 PE/CPL/PMCA, apresentando, para tanto, aos procedimentos legais e transparente.
- II. Consta no processo a Notificação das empresas **ANJOS & ANJOS LTDA**, o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do mesmo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 e suas alterações.
- IV. Consta no processo a dotação orçamentaria expedida pelo setor específico de contabilidade.



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**“Palácio João Rodrigues Viana”**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

## **CONCLUSÃO**

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari 12 de Abril de 2023.

---

**PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS**  
**Controlador do Município**

